

A convocação

Raul Pilla

AS COMISSÕES Parlamentares de Inquérito e a convocação dos ministros ao Congresso são dois institutos que poderão melhorar consideravelmente o nosso regime político. As primeiras, depois de promulgada a lei que lhes conferia a autoridade indispensável ao cabal exercício da sua função, estão já começando a demonstrar a sua importância no jôgo do mecanismo constitucional. A convocação dos ministros, porém, longe vai de corresponder às esperanças dos constituintes.

A razão essencial do quase malôgro era conhecida e foi apontada pelos parlamentaristas: reduzir-se-ia a simples e inoperante torneio oratório a convocação de ministros que não concluísse por uma moção decisória. Como já eu disse uma vez, o ministro convocado diz o que quer, ouve talvez o que não quer, e tudo continua como dantes, dada a impotência da Câmara em modificar o governo.

A esta razão, essencial e irremovível no sistema presidencial, acrescentam outras, secundárias, mas nem por isto despidiendas. A maior delas é o forte vinco presidencialista que deforma a instituição. Em parte pelo regimento, que considero errado, em parte pela postura dos próprios congressistas, que se diria serem êles os que comparecem perante o ministro, o que produz a convocação é uma simples exibição sem consequências.

Um princípio que deveria inspirar todo o processo é que um ministro convocado passa a ser simples, embora transeunte membro do Congresso, em tudo sujeito às mesmas regras. O que se verifica, porém, é que ao ministro se concede a imunidade contra os apartes, sem que êle se veja obrigado a recusá-los. Por que isto? Por não dever ser perturbada a sua exposição? Mas êste é o interesse de qualquer orador na tribuna parlamentar, seja êle, ou não, ministro.

Dêste privilégio em si mesmo injustificável decorre o reconhecimento de que o papel do ministro convocado é fazer uma dissertação — uma longa dissertação, já que se não lhe assinam limites de tempo — em vez de responder objetivamente às dúvidas levantadas. De fato, convoca-se o ministro para dissertar, não para elucidar casos concretos.

Responder-se-á que nada impede o interrogatório após a dissertação, que uma coisa não exclui a outra. Mas, após uma oração de três horas (ministros houve que abusaram muito mais da longanimidade do Congresso) pouca gente haverá ainda disposta a fazer e ouvir interpelações. E a sessão, que iniciou com grande alarde, termina melancolicamente.

Outra praxe condenável é a prorrogação da sessão muito além do tempo normal. Não se trata geralmente de matéria urgente. Portanto, se o ministro preencheu o tempo regimental da sessão, o razoável seria adiar para a sessão seguinte a continuação do debate. Sômente vantagens haveria com isto. Parece, porém, que o Congresso se acanha em tomar mais tempo ao ministro e, embora êste não demonstre idêntica disposição, prefere liquidar tudo no mesmo dia.

Tomem fêto, porém, os dirigentes das duas Câmaras: ou se modificam as praxes já estabelecidas, ou se inutilizará completamente o instituto da convocação dos ministros.